



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2011**  
**PEDIDO DE COMPRA Nº 652/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**VIGÊNCIA: 1º DE JUNHO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO CULTURAL DO VALE DO TAQUARI – ICEVAT**, CNPJ nº 09.242.551/0001-36, com sede na Rua Cristiano Grün, nº 432, Bairro Florestal, Lajeado/RS, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. José Mário dos Santos, CPF nº 581.880.020-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em atividades esportivas de Educação Física, ministrando aulas de **futebol de campo, futebol de salão e ginástica**.

**Parágrafo Primeiro.** A presente contratação objetiva a orientação às crianças e adolescentes, jovens e adultos na área de esporte e lazer, a formação de Escolinha de Futebol de Salão e Campo e atividades de condicionamento físico para munícipes em geral.

**Parágrafo Segundo.** A prática das atividades esportivas objeto do presente contrato compreenderá o desenvolvimento e treinamento de habilidades físicas e intelectuais para as modalidades em questão e deverá ser ministrada por instrutor disponibilizado pela Contratada, a seu critério, com graduação completa em Educação Física e regular inscrição junto ao CREF/RS.

**Parágrafo Terceiro.** O local para a prestação dos serviços contratados será o Ginásio Municipal de Esportes e o campo de futebol do Esporte Clube Gaúcho.

**Parágrafo Quarto.** Os horários e datas para prestação dos serviços serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de cronograma próprio.

**Parágrafo Quinto.** Os horários, datas e local definidos poderão ser alterados pela Contratante, em atendimento à conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita a Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os serviços contratados serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor mensal da contratação é de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) para o período contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega da nota fiscal do mês findo na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês, para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa.

**Parágrafo Único.** Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA.** A presente contratação vigorará de 1º de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado nos meses imediatamente anteriores.

**Parágrafo Segundo.** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

**CLÁUSULA OITAVA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**CLÁUSULA NONA.** Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**Parágrafo Único.** É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de indenizações a que título for, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, inexistindo qualquer vínculo entre o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade 2443 – Manutenção de Práticas Esportivas

3.3.90.39.48.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4961)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A comunicação entre as partes será escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 1º de junho de 2011.

**Município de Coronel Pilar**

Adelar Loch

Contratante

**Instituto Cultural do Vale do Taquari – ICEVAT**

José Mário dos Santos

Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Visto.**

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica